



DESPACHO DE JULGAMENTO

Ref.: Decisão da Comissão de Licitações na TOMADA DE PREÇO 002/2016.

Vistos e etc.

Após regular processamento da licitação, de acordo com os trâmites previstos na lei 8.666/93, foi pronunciado pela Comissão de Licitação.

Assim decidiu a comissão em síntese:

*“[...] declara **INABILITADAS** as empresas **SECON CONSTRUÇÕES LTDA** e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA ME** para seguirem no certame licitatório. Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação”.*

Não foram recebidos recursos, no prazo previsto pelo Art. 109 da Lei 8.666/93.

Sem recursos interpostos, após análise de todas as peças processuais que interessam à espécie, nos motiva a manter a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, mantenho o atual resultado da licitação como FRACASSADA.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 03 de outubro de 2016.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral

